



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.112/2020

Às Comissões, em 10/11/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 100/2020 - única votação - aprovada na Sessão Ordinária de 10/11/2020, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10</u> / ____ / <u>2020</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1112 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 483.662,57 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos da Medida Provisória 815/17.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2636	REPASSE MP 815/17	
Elemento de Despesa	3319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Elemento de Despesa	3319013.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Elemento de Despesa	3319016.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Elemento de Despesa	3319113.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Elemento de Despesa	3339049.00	Auxílio Transporte	1.000,00
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	250.000,00
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	199.443,65
Elemento de Despesa	3339093.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
Fonte de Recurso	246/2061	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	2.218,92
Fonte de Recurso	146/2061	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE no valor de R\$ 481.443,65 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R\$ 2.218,92 (dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2181	MANUTENÇÃO DO EJA - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	2.218,92
Fonte de Recurso	146/2050	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

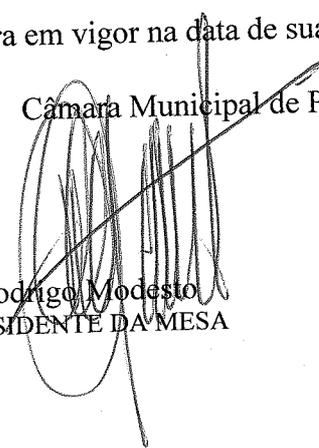
Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód. 2636 - REPASSE MP 815/17				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Continua	Início previsto: 23/10/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em Andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial	Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
			R\$483.662,57	

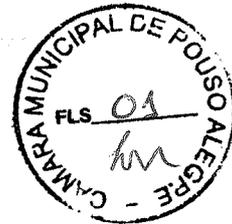
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI, Nº 1.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

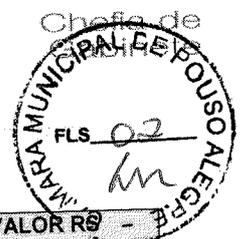
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 483.662,57 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos da Medida Provisória 815/17.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2636	REPASSE MP 815/17	
Elemento de Despesa	3319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Elemento de Despesa	3319013.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Elemento de Despesa	3319016.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Elemento de Despesa	3319113.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Elemento de Despesa	3339049.00	Auxílio Transporte	1.000,00
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	250.000,00
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	199.443,65
Elemento de Despesa	3339093.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
Fonte de Recurso	246/2061	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	2.218,92
Fonte de Recurso	146/2061	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 146

- Outras Transferências de Recursos do FNDE no valor de R\$481.443,65 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R\$2.218,92 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

[Handwritten signatures and initials]



DOTAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa	0004	EDUCAÇÃO NO CRESCIMENTO HUMANITÁRIO	
Atividade	2181	MANUTENÇÃO DO EJA - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	
Elemento de Despesa	3339030.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	146/2050	Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

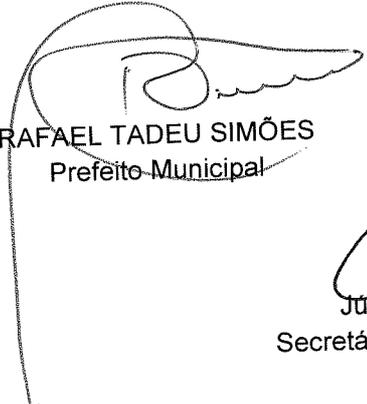
Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód. 2636 - REPASSE MP 815/17				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 23/10/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em Andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
			R\$483.662,57	

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

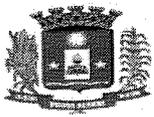
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara visa a criação de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para devolução do valor repassado pelo Ministério da Educação referente ao apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atendimento em creches de crianças de 0 à 48 meses, conforme determinado pela MP 815/2017, e resolução nº 01 de 28/11/2014, que foi depositado na conta corrente 76.189-3 Banco do Brasil, Agência de Pouso Alegre – MG.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.112 de 26 de Outubro de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TAVARES:53272692649 DA SILVA TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 26 de Outubro de 2020.

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TAVARES:53272692649 DA SILVA TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 09 de novembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.112/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$483.662,57 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos da Medida Provisória 815/17.

O *artigo segundo (2º)* registra que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE no valor de R\$481.443,65 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R\$2.218,92 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto (4º)* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.



O **artigo quinto (5º)** que revogam-se as disposições em contrário. O **artigo sexto (6º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(grifo nosso)

INICIATIVA

A Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

VIII - as diretrizes orçamentárias;

IX - os orçamentos anuais;

XII - os créditos especiais.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos;

b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

(grifo nosso).

A competência desta Casa de Leis sobre a decisão da matéria veiculada encontra-se no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)



A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorizações de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

(CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini, *in* Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni acerca do controle orçamentário, *in* Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:



O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

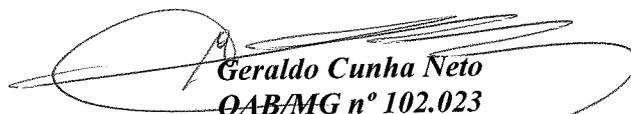
QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.112/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

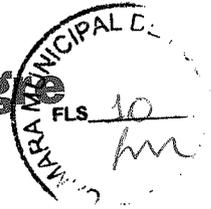

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 118 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1112/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei visa aprovar e autorizar o Chefe Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 483.662,57 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos da Medida Provisória 815/17.

Tal Projeto tem como objetivo a criação de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para devolução do valor repassado pelo Ministério da Educação referente ao apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atendimento em creches de crianças de 0 à 48 meses, conforme determinado pela MP 815/2017, e resolução nº 01 de 28/11/2014, que foi depositado na conta corrente 76.189-3 Banco do Brasil, Agencia de Pouso Alegre — MG.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1112/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1112/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

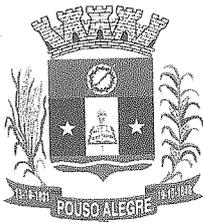
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1112/2020, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária analisou que o projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de 483.662,57 (quatrocentos e oitenta e três reais. Seiscentos e sessenta e dois mil e quarenta e sete centavos). Com recursos oriundos da medida provisória 815/2017, nos termos do projeto de lei apresentado.

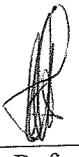
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1112/2020.**


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 96/2020)

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1112/2020”, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que o referido projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de 483.662,57 (quatrocentos e oitenta e três reais. Seiscentos e sessenta e dois mil e quarenta e sete centavos). Com recursos oriundos da medida provisória 815/2017.

191118/11/2020 06:23:17 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE - MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1112/2020.

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente

Vereador Oliveira
Secretário